



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9760/2021**

**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 4614/2021.**

Art. 1º Fica substituído na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei nº 4614/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA “FLUXO SEM TABU” E DEFINE DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIGNIDADE MENSTRUAL E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÉNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública “Fluxo Sem Tabu” de conscientização sobre a dignidade menstrual e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º São objetivos de esta Lei orientar a população acerca da menstruação, sob a ótica biológica, assim como ampliar o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, visando, em especial:

I – à aceitação e compreensão do ciclo menstrual como um processo natural do corpo feminino;

II – à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao enfrentamento à evasão escolar e profissional de mulheres em período menstrual;

IV – o combate à pobreza menstrual, identificada como a falta de acesso ou de recursos para aquisição de produtos de higiene menstrual, ausência de infraestrutura sanitária adequada e de conhecimentos necessários para esse período do ciclo reprodutivo;

V – à compreensão do conceito de dignidade menstrual como a garantia de condições básicas para prática da higiene feminina durante o ciclo como saneamento básico, água potável, acesso a absorventes higiênicos, à informação e à educação em saúde menstrual;

VI – à prevenção de doenças pelo uso prolongado do mesmo absorvente higiênico;

VII – ao direito à universalização do acesso a todas as mulheres a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política Pública de que trata esta lei seguirá as seguintes diretrizes básicas de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos:

I – o desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que estimulem o pensamento livre de preconceito em torno da

menstruação;

II – a promoção de palestras e cursos em todas as escolas, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, buscando evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Fluxo Sem Tabu”, voltados a todos os públicos, com o objetivo de informar, desmistificar o tema e combater o preconceito;

IV – a realização de pesquisas para aferição do número de lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – o incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – a integração das ações previstas nesta lei com medidas de infraestrutura e saneamento básico, buscando evitar a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros.

VII – a universalização do acesso a absorventes higiênicos, através da disponibilização e distribuição gratuita pelo Poder Público, priorizada a oferta de produtos sustentáveis, em locais de fácil alcance, por meio da aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, destinada, entre outras:

a) às alunas das unidades de ensino da rede municipal de educação, que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade acolhidas nos estabelecimentos e abrigos sob a gestão municipal;

c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de vulnerabilidade econômica;

Parágrafo único – A distribuição gratuita de absorventes higiênicos poderá ser realizado em equipamentos públicos principalmente nas unidades da rede municipal de saúde, assistência social e educação, de acordo com as normas regulamentadoras, ficando a critério dos órgãos competentes o melhor método de entrega e fornecimento do produto.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do município de Petrópolis, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município.

Parágrafo único. Por ocasião da valorização do “Dia da Dignidade Menstrual” poderá ser conferida especial ênfase às ações previstas nesta lei durante toda a última semana do mês de maio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, para execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa a reorganização do projeto de lei 4614/2021, dando ênfase a importância da água potável e do saneamento básico, ressaltando que esses serviços integram o conceito de dignidade menstrual, enquanto condições básicas para a prática da higiene feminina durante o ciclo menstrual.

Vale ressaltar que o saneamento básico é um conjunto de serviços tais como abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outros, sendo fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região e intrinsecamente relacionado à dignidade humana e dignidade menstrual. Por conseguinte, quando as mulheres não tem acesso ao saneamento básico, o princípio da dignidade está comprometido.

Acrescenta-se que o saneamento básico é um direito garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº. 11.445/2007.

A pobreza menstrual não deve ser limitada apenas à possibilidade de compra de absorventes. A falta de água encanada e saneamento básico também precisam ser considerados, uma vez que são itens mínimos de higiene e que se fazem ainda mais necessários no período da menstruação.

Ademais, a inclusão do dia da dignidade menstrual no âmbito do município de Petrópolis, a ser realizada no dia 28 de maio, em alusão ao dia internacional da dignidade menstrual, data criada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para chamar a atenção para um tema importante: a falta do acesso básico à higiene entre pessoas que menstruam. Também chamada de pobreza menstrual, a situação de precariedade leva a consequências como ausências recorrentes na escola e necessidade de usar jornal, papelão e miolo de pão no lugar de absorvente.

Nesse sentido, a instituição do referido dia tem por objetivo dar ênfase na data de 28 de maio das ações previstas no projeto de lei 4614/2021.

A Política Pública “Fluxo sem Tabu” tem o objetivo regular e abordar o assunto da menstruação e a dignidade menstrual de forma ampla, definindo uma política pública em relação as questões que envolvem o tema, com objetivo de combater e desmistificar problemas como o tabu que ainda envolve o assunto, a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos e a evasão escolar.

A inexistência de um diálogo franco e da divulgação de informações torna a menstruação um tabu, colocando muitas mulheres em situações constrangedoras. Todavia, a realidade é que se trata de um processo fisiológico natural, do qual, inclusive, a sobrevivência e propagação da nossa espécie dependem.

No Brasil, uma pesquisa realizada pela Sempre Livre em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria observou que 39% das mulheres pedem um absorvente emprestado como se fosse um segredo para tentar esconder que estão no período menstrual.

A pesquisa indica, também, que a pessoa com quem a mulher menos conversa sobre menstruação é o homem - seja pai ou amigo. Essa dificuldade está relacionada ao desenvolvimento histórico-social e ao modo como os homens lidam com a mulher ao longo do tempo, por isso é preciso um avanço por parte deles também.

Nesse sentido, a menstruação não deve continuar sendo um assunto a ser evitado. Toda mulher saudável, que não está grávida e nem amamentando, menstrua. Naturalizar a menstruação é um processo necessário, afinal mais da metade da população do planeta menstrua.

Além da importância de abordagem dos assuntos que envolvem a menstruação, é imprescindível conhecer e entender a realidade de diversas mulheres que encontram dificuldades no acesso aos absorventes higiênicos, por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

O custo da menstruação é alto, especialmente para quem tem pouco. Mulheres que menstruam gastam, em média, doze reais em absorventes por mês. Nota-se que a dignidade menstrual ainda é um privilégio, afinal, algumas mulheres ainda precisam ponderar entre comprar alimentos para própria subsistência ou absorventes.

No Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação.

Como resultado da precariedade menstrual pela falta de condições básicas para menstruar, meninas acabam faltando mais dias na escola durante a menstruação.

Muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média, quarenta e cinco dias de aulas por ano, com óbvias consequências negativas para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

De acordo com o aplicativo *Clue*, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação.

Não há pesquisa para saber a extensão do problema especificamente em nossa cidade, mas no Brasil cerca de 1 a cada 4 jovens já faltou a aula por não poder comprar absorvente.

Inegavelmente ainda há um caminho longo a ser percorrido em busca da aceitação do corpo feminino, da menstruação e o combate ao preconceito. A conscientização sobre a menstruação e a distribuição de absorventes higiênicos são fundamentais para esses avanços, além de garantirem a dignidade humana dessas mulheres e prevenir doenças.

Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Município.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Substitutivo à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador